LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2018 de 16 de outubro de 2018

DISPÕE SOBRE: A concessão de licença para tratar de assunto de interesse particular e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor público, com no mínimo 04 (quatro) anos de serviço na Prefeitura de Álvares Machado, a licença para tratar de assunto de interesse particular, sem remuneração e com prejuízo do efetivo exercício, pelo período de 02(dois) anos.

§ 1º O requerente aguardará em exercício a publicação do ato de concessão da licença, sob pena de demissão por abandono de cargo.

§ 2º O servidor poderá desistir da licença a qualquer tempo e reassumir o exercício de suas atividades.

§ 3º Poderá ser concedida prorrogação da licença, a critério da Administração, uma única vez, por até igual período, nos termos estabelecidos no art. 3º, da presente Lei.

§ 4º A concessão da prorrogação da licença para tratode interesses particulares, deverá ser solicitada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de vencer o período.

§ 5º Será negado a licença, bem como sua prorrogação quando o afastamento do funcionário for inconveniente ao interesse do serviço.

Artigo 2º - Só poderá ser concedida nova licença para o trato de interesses particulares depois de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior, contados à eventual prorrogação.

Artigo 3º - O total de licença para tratar de assunto de interesse particular não poderá ultrapassar 06 (seis) anos, considerando toda a vida funcional do servidor.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 16 outubro de 2018.

JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

MARIA ELZA SANT'ANA
Oficial de Gabinete